

ADPEMA



Notícias

Informativo da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão

Nº 58 - 09/09/2016

ADPEMA Notícias 58

09/09/2016 - NOTA ADPEC



A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará (Adpec) vem a público repudiar, de maneira veemente, o ato agressivo e desnecessário de alguns policiais militares do Ceará, que atingiram defensores públicos, advogados, manifestantes e transeuntes, ao final de manifestação na Beira Mar, em Fortaleza, na quarta-feira, 7 de setembro.

Três defensores públicos do Grupo de Ações Integradas de Apoio aos Eventos Promovidos por Movimentos Sociais (GAI) acompanharam a manifestação contra o governo de Michel Temer e a

favor de eleições diretas, na Avenida Beira Mar, a fim de assegurar que não houvesse violação de direitos. Ao final, policiais militares sem identificação visível (alguns usando balaclava) chegaram de forma ostensiva para os manifestantes que já se dispersavam, gerando tumulto.

Os defensores públicos se apresentaram aos policiais, tentando a mediação entre as partes, mas presenciaram disparos de bala de borracha, agressões, bombas de efeito moral e spray de pimenta.

Uma das defensoras públicas de plantão se identificou, mas foi empurrada e advertida a se afastar, também presenciando agressões aos cidadãos que estavam ao redor.

A Adpec entende que, mais do que uma agressão a membros da carreira, a própria Defensoria Pública, como instituição, foi agredida. Além disso, o Estado de Direito foi atacado! Jamais se pode admitir, na democracia, que defensores sejam agredidos, quando protegem os direitos da cidadania exatamente contra abusos do poder.

A Adpec acompanhará as investigações sobre o caso, resguardando os direitos e prerrogativas dos defensores. O fato precisa ser investigado e os transgressores, punidos pela Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD), a fim de que não atinja a atuação necessária de toda a Polícia Militar.

Os defensores públicos continuarão nas ruas, dispostos ao diálogo, à mediação e à pacificação, comprometidos com a democracia e a liberdade de expressão.

Fortaleza, 8 de setembro de 2016

09/09/2016 - Habeas Corpus e Medida Cautelar não evitam as prisões ilegais decorrentes da execução provisória da pena



Na última quinta-feira, dia 1/9, iniciou-se no Supremo Tribunal Federal, o julgamento conjunto das Ações Diretas de Constitucionalidade números 43 e 44 que discutem a possibilidade de execução da pena antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Após as sustentações orais das partes e dos *amici curiae*, que incluíram diversas instituições e expoentes da advocacia brasileira, além das defensorias públicas da União, do Estado de São Paulo e do Estado do Rio de Janeiro, o relator, ministro Marco Aurélio, proferiu voto no sentido de deferir a cautelar solicitada, para reconhecer a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal e determinar a suspensão da execução provisória de pena cuja decisão ainda não haja transitado em julgado, inclusive daqueles que já estão sofrendo a execução antecipada.

Ainda, de acordo com seu voto, o ministro Marco Aurélio determina, subsidiariamente, se vencido em maior extensão, a concessão da cautelar no sentido de ser observada a decisão do Superior Tribunal de Justiça antes de ter início a execução antecipada da pena.

Após as manifestações da tribuna, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, sustentou a necessidade de execução antecipada da pena após a decisão de segunda instância e sugeriu a utilização do *habeas corpus* como uma medida rápida para evitar prisões em situações de flagrante ilegalidade arguida em recursos especiais ou extraordinários.

O *habeas corpus* é, sem dúvida nenhuma, o instrumento primordial para a garantia da liberdade e da luta contra as ilegalidades diuturnamente cometidas em nosso país. Por outro lado, esse instrumento constitucional, lamentavelmente, não se mostra tão célere como apontado pelo procurador-geral, e na grande maioria dos casos não evitará a prisão daqueles que ainda discutem em instância especial a ilegalidade da pena aplicada, mesmo nos casos em que a defesa se ampare em jurisprudência pacificada ou súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Conforme levantamento estatístico sobre o uso do *habeas corpus* realizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo no ano de 2015, o Superior Tribunal de Justiça demora em média 10 dias para analisar um pedido de liminar em *habeas corpus*. Porém, de um total de 6.595 liminares apreciadas pelo STJ, apenas 1.408 foram deferidas total ou parcialmente, ou seja, apenas 21%.

Nos *habeas corpus* com liminares indeferidas, que respondem por cerca de 80% do total (5.187), o tempo para um julgamento favorável de mérito pode levar em média 219 dias, ou seja, mais de 7 meses. Período em que o paciente permaneceria cumprindo pena de modo ilegal e em evidente excesso de execução. Note-se que em 2015 a Defensoria Pública do Estado de São Paulo obteve êxito, total ou parcial, em cerca de 48% dos *habeas corpus* impetrados no STJ, o que correspondeu a 3.181 processos.

O quadro não é diferente quando analisados os processos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Entre os *habeas corpus* nos quais a defesa sustentava alguma ilegalidade decorrente da dosimetria da pena e/ou regime de cumprimento, apenas 16% tiveram a liminar deferida antes da concessão da ordem ao final. Nos demais, embora a ordem tenha sido concedida ao final, não houve deferimento da medida liminar.

Isso ocorreu com Diego, assistido da Defensoria Pública do Rio, que no *habeas corpus* nº 302399/RJ questionava no STJ a fixação do regime inicial de cumprimento de pena mais gravoso tão somente em razão da gravidade em abstrato do crime. Trata-se de matéria objeto da Súmula 718 do STF. O STJ indeferiu a liminar em 29.08.2014 e veio a conceder a ordem em 05.02.2016 para alterar o regime inicial de cumprimento de pena. Uma decisão tardia, que pouco efeito surtiria na prática e que não garantiu de forma célere o direito de Diego.

Isso significa que Mariana, citada pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro na sessão que iniciou o julgamento das ADCs 43 e 44, e que somente em sede de agravo em recurso especial (AResp 414562) teve sua pena de prisão substituída por uma pena restritiva de direitos (ex. prestação de serviço à comunidade), o *habeas corpus* não evitaria seu encarceramento num sistema prisional de violação massiva de direitos fundamentais (STF, Medida Cautelar na ADPF nº 347/DF, Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 09.09.2015).

Da mesma forma, a medida cautelar para conceder efeito suspensivo a recurso especial também não evitaria o encarceramento de Mariana e de outros réus que somente no STJ logram êxito na modificação do regime de cumprimento de pena e na modificação da pena de prisão por outra restritiva de direitos.

E essa é uma conclusão que deveria ser de conhecimento do Ministério Público. Afinal, nas medidas cautelares propostas pelo *Parquet* fluminense, o deferimento da liminar para dar efeito suspensivo ao recurso especial demora cerca de 5 meses, mesmo quando a questão debatida já está pacificada nos Tribunais Superiores^[1].

Portanto, ao contrário do que afirmou Rodrigo Janot na sessão de julgamento das referidas ADCs, não é a defesa que faz pairar uma suspeita sobre a confiabilidade das decisões de segundo grau. Esse problema já foi reconhecido pelo ministro do STJ Rogério Schietti Cruz, em entrevista ao Estadão, quando afirmou que “juízes de 1.º grau e dos tribunais estaduais vêm exercendo uma ‘resistência irracional’ e descumprindo a orientação dos tribunais superiores”^[2].

Essa realidade justifica o alto índice de reversão das decisões de segunda instância no STJ, especialmente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Portanto, ao contrário, do que afirmado pelo ministro Luís Roberto Barroso, em recente entrevista ao Estadão, não tem como a defesa, após o julgamento de segunda instância, “*ir para casa*”^[3], quando, por exemplo, até hoje Juízes e Tribunais continuam a fixar o regime inicial fechado com base na Lei de Crimes Hediondos, cuja inconstitucionalidade nesta parte já foi reconhecida reiteradamente pelo STF.

Mas, por outro lado, apesar do grande número de concessões de ordem em *habeas corpus* pelo STJ, a correção dos erros não é célere como deveria ser para evitar um encarceramento precoce.

Deste modo, nem mesmo o uso do *habeas corpus*, ou da medida cautelar para dar efeito suspensivo ao recurso especial, tem o condão de evitar as inúmeras injustiças causadas pela execução antecipada da pena.

Vale lembrar por fim que, recentemente, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que não seria cabível o uso do *habeas corpus* em substituição do recurso previsto na espécie. Posicionamento que, apesar de hoje mitigado no próprio STF, ainda é muito aplicado no Superior Tribunal de Justiça, onde se verifica um grande número de *habeas corpus* não conhecidos ou com negativa de seguimento sob esse argumento, e que precisariam ser concedidos para evitar-se de imediato a execução antecipada da pena.

O *habeas corpus* para impedir a execução antecipada da pena, portanto, além de nem sempre contar com a celeridade necessária, e encontrar certa resistência nos próprios Tribunais Superiores, ainda acarretaria no manejo necessário do recurso especial conjuntamente com o *writ*, a multiplicar os números dos processos em trâmite nestes Tribunais, em claro confronto com o princípio da economia processual.

Por tais razões, nem o *habeas corpus* nem a medida cautelar podem salvar os danos que inúmeras pessoas sofrerão com a antecipação da execução da pena.

[1] *As matérias mais comuns das medidas cautelares e recursos especiais do MPRJ no STJ dizem respeito a a questões cujo entendimento já está consolidado nos Tribunais Superiores, tais como as discussão sobre o momento consumativo dos crimes de roubo e furto, a continuidade do cumprimento da medida socioeducativa após a maioridade civil, a interrupção da contagem do prazo para benefícios em razão do cometimento de falta grave em regime fechado etc,*

[2] <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,a-prisao-e-uma-excecao-a-regra-diz-ministro-do-stj,1638013>

[3] <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/nos-precisamos-fazer-uma-revolucao-no-modo-como-o-judiciario-funciona-diz-ministro-luis-roberto-barroso/>

Fonte: JOTA

09/09/2016 - 2ª Força Tarefa da DPE/MA no interior do estado

2ª Força-Tarefa da DPE/MA no Interior do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

De 12 a 23/09

**Atendimento presencial
e petições**

Local: UPR's de Imperatriz

09/09/2016 - Projeto de Lei do Senado 700/2007 define a assistência afetiva devida pelos pais aos filhos menores de 18 anos



O projeto de Lei do Senado 700/2007 define a assistência afetiva devida pelos pais aos filhos menores de 18 anos como a orientação quanto às escolhas e oportunidades na área da educação e profissionais; a solidariedade e o apoio nos momentos de intenso sofrimento ou de dificuldades; e a presença física espontaneamente solicitada pela criança ou pelo adolescente, desde que possível de ser atendida.

Além dos deveres de sustento, guarda e de educação dos filhos menores, a proposta altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para também atribuir aos pais os deveres de convivência e assistência material e moral. Esse aspecto passará a ser considerado nas decisões judiciais de destituição de tutela e de suspensão ou destituição do poder familiar.

O projeto foi aprovado no Senado e está em análise na Câmara dos Deputados.

Fonte: CNJ

09/09/2016 - Defensores Públicos Associados e rede de proteção da criança articulam lançamento de projeto sobre valorização da primeira infância



Cerca de 30 representantes de diversas instituições que compõem a rede de proteção da criança do Maranhão participaram, na última terça-feira, dia (06), de reunião promovida pelo Núcleo de Direitos Humanos (NDH), em parceria com o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NDCA), ambos da Defensoria Pública estadual. O encontro, ocorrido na sede da instituição, teve como objetivo conhecer e alinhar as contribuições de cada parceiro dentro da programação contínua do projeto intitulado “O Futuro da Humanidade Começa pelas Crianças de Hoje”, que ressalta a importância da primeira infância para a humanidade.

Dentre os encaminhamentos, ficou definida a realização de evento para o mês de novembro próximo, que marcará o início das atividades externas e será direcionado para a classe política, gestores do sistema educacional, professores, integrantes do sistema de saúde e da assistência social, além da comunidade em geral. Para o Defensor público Associado e titular do NDH, Dr. Jean Carlos Nunes Pereira, as atividades do projeto estão em pleno andamento, faltando apenas a deflagração oficial do mesmo. “A campanha já começou internamente, ela só ainda não foi deflagrada para o público. E, neste momento, estamos sensibilizando os membros das instituições para fazer com que eles adiram voluntariamente à campanha e abracem a ideia”, disse Jean Carlos, que atua no núcleo com a Defensora Pública Associada Dra. Clarice Viana Binda, também idealizadora do projeto.

A intenção da rede é sensibilizar a sociedade, de maneira contínua e capilarizada, sobre a importância da primeira infância como fase determinante para o desenvolvimento humano e contribuir para a construção de uma “cultura do cuidar”, por meio da mobilização social, tendo como esteio o Marco Legal da Primeira Infância, que é o Projeto de Lei 14/2015 recentemente aprovado pelo Congresso Nacional, que determina uma série de ações para crianças desde o nascimento até os seis anos de idade. Um dos pontos de partida do projeto foi a exibição do documentário “O Começo da Vida”, produzido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em parceria com o Instituto Alana.

O defensor público titular do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NDCA) e Associado ADPEMA, Dr. Davi Rafael Silva Veras, ressaltou o compromisso das instituições já adesas ao

projeto, o que, segundo ele, será de fundamental importância para o êxito do evento. “Os defensores do Núcleo de Direitos Humanos buscam a articulação cooperada entre os participantes, fortalecendo o protagonismo dos parceiros da rede, instigando-os para a promoção de ações, dentro de seu universo de atuação, que beneficiem a primeira infância. Portanto, é preponderante para o sucesso do projeto a discussão contínua sobre o tema”, ressaltou o defensor, informando que a Defensoria já está se movimentando para buscar parcerias no sistema judiciário, dentre elas, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública da União (DPU), e os Ministérios Públicos Federal e Estadual.

Participando pela primeira vez das reuniões, o promotor de defesa da educação e coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público, Paulo Avelar, elogiou o projeto e colocou a instituição à disposição. “Gostaria de parabenizar a iniciativa da Defensoria Pública por desenvolver esse trabalho e estratégias em prol da defesa da primeira infância. O Ministério Público, a exemplo de outras instituições, também tem um papel fundamental nesse processo, naquilo que cabe as suas atribuições, principalmente na defesa da educação. É uma meta nacional do MP buscar os meios necessários para a efetivação das políticas públicas, sobretudo na área da educação, aplicação dos recursos, acompanhamento das ações, assegurando que todas as crianças tenham seus direitos resguardados”, concluiu. Paulo Avelar, inclusive, confirmou a participação da promotora da educação infantil do MP, Maria Luciane Belo.

Também participaram da reunião representantes da Faculdade Pitágoras, da Secretaria Estadual de Educação (Seduc), da Rádio Bacanga, da Pastoral da Criança, da Unicef, da Secretaria Municipal de Educação (Semed), do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de São Luís (CMDCA), da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (Semcas), da Secretaria Estadual de Saúde (SES), da Rede Amiga da Criança, da Secretaria Municipal de Saúde (Semus), do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (Ufma) e da PLAN Internacional.

Fonte: Ascom DPE/MA

09/09/2016 - Inscrições para seminário legalização e proibição de drogas acontece até hoje

Seminário

Drogas: proibição x legalização

perspectivas críticas e interdisciplinares

Maria Lucia Karam
Orlando Zaccone D'Elia Filho
 Painel - Drogas e Direitos Humanos

Yuri Sá Oliveira Sousa
 Painel - Drogas, normas sociais e saúde: efeitos do proibicionismo e os desafios da redução de danos no cuidado ao usuário

João Carlos da Cunha Moura
 Painel - Efeitos do proibicionismo: o curso e o discurso da guerra às drogas.

Local: Teatro Maria Izabel Rodrigues,
localizado na UNDB.
(Av. Colares Moreira, 443 - Renascença II)

16/09 (Sexta-feira)
das 8h às 12h e
das 14h às 18h
(6 horas/aula)

Inscrições até 09/09 por e-mail
escolasuperior@ma.def.br





A Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão (Esdep/MA), em parceria com a coordenação do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), abre inscrições para o Seminário “*Drogas: proibição x legalização. Perspectivas críticas e interdisciplinares*”, que será realizado no dia 16 de setembro, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no Teatro Maria Izabel Rodrigues, na sede da UNDB, localizada na Av. Colares Moreira, 443, Renascença II, em São Luís. Os interessados têm até o HOJE, dia 9 de setembro para efetuar sua inscrição, mediante requerimento dirigido à Esdep, através do e-mail institucional: escolasuperior@ma.def.br, sendo necessário informar nome completo, e-mail e telefone.

O Seminário “*Drogas: proibição x legalização. Perspectivas críticas e interdisciplinares*” busca promover o debate sobre os impactos sociais decorrentes da criminalização de condutas relacionadas ao tráfico de drogas, além das consequências diretas aos direitos e garantias fundamentais de milhares de pessoas. A expectativa é reunir representantes da sociedade civil, dos movimentos sociais e das comunidades acadêmica (estudantes, professores, pesquisadores, etc.) e jurídica (membros da Defensoria, do Ministério Público e da Magistratura, entre outros) em torno do assunto, que muito preocupa e mobiliza as autoridades brasileiras e internacionais.

Justificativa - Um dos fatores centrais para o crescimento da população prisional brasileira nos últimos anos é o aumento do número de presos por tráfico de drogas (Boiteux e Pádua, 2013). Nesse sentido, é pertinente destacar que o tráfico, enquanto tipo penal é aquele que mais criminaliza: conforme relatório do Departamento Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça, 2015), do universo de 245.821 crimes pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento, 55.920 correspondem ao tráfico. Desde 2005 o tráfico demonstra registros superiores aos demais delitos. De 2005 a 2012 o número de presos por tráfico mais do que triplicou no Brasil, verificando-se um aumento de 320,31% (Boiteux e Pádua, 2013).

“Diante desse preocupante quadro, é relevante para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, através de sua Escola Superior, iniciar esse diálogo, para que se possa refletir, enquanto sociedade, numa convivência mais justa e igualitária e que garanta o respeito aos direitos humanos”, explicou o diretor da Esdep, Francisco Barbosa.

Painelistas renomados - Conforme a programação do seminário, estão confirmadas a presença de grandes painelistas, referência nas discussões sobre a temática. Conduzindo o painel “Drogas e Direitos Humanos”, estarão na capital os juristas de renome nacional Maria Lucia Karam e Orlando Zaccone D’Elia Filho, que serão antecidos pela defensora pública Isabella Miranda da Silva, que é titular do Núcleo do Júri, da DPE/MA, e mestrandia em Direito pela UNB, e que ficará responsável pela apresentação dos trabalhos.

O painel “*Drogas, normas sociais e saúde: efeitos do proibicionismo e os desafios da redução de danos no cuidado ao usuário*” ficará por conta do doutorando do Programa de Pós-Graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Yuri Sá Oliveira Sousa.

“*Efeitos do proibicionismo: o curso e o discurso da guerra às drogas*” será o tema da abordagem que caberá ao mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão (Ufma) e professor da UNDB, João Carlos da Cunha Moura. O seminário será encerrado com a apresentação do professor mestre Arnaldo Vieira Sousa, coordenador e professor do Curso de Direito da UNDB.

PROGRAMAÇÃO:

Manhã

8h às 9h

Registro de frequência

9h às 9h30

Abertura dos trabalhos – apresentação do seminário e dos palestrantes

Isabella Miranda da Silva (Defensora Pública e Mestranda em Direito na UNB)

9h30 às 11h

Painel: *Drogas e Direitos Humanos.*

Painelistas: **Maria Lucia Karam** e **Orlando Zaccone D’Elia Filho**

11h às 12h

Debate

INTERVALO PARA O ALMOÇO

Tarde

14h às 15h30

Painel: *Drogas, normas sociais e saúde: efeitos do proibicionismo e os desafios da redução de danos no cuidado ao usuário.*

Painelista: **Yuri Sá Oliveira Sousa**

Painel: Efeitos do proibicionismo: o curso e o discurso da guerra às drogas.

Painelista: **João Carlos da Cunha Moura**

15:30h às 16:30h

Debate

16:30h às 17h

Encerramento

Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa (Coordenador e professor do Curso de Direito da UNDB)

Fonte: Ascom DPE/MA

09/09/2016 - A dupla imputação do art. 42 da Lei de Drogas (Lei 11.343/06)-
Por Stéfano Fracon Werneck de Avellar



O art. 42 da Lei de Drogas (Lei 11.343/06) dispõe sobre as circunstâncias judiciais específicas que devem ser consideradas pelo magistrado no momento da fixação da pena-base: *“O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente”*.

Reconhecida a culpabilidade do indivíduo pela prática tráfico de drogas, o magistrado, para fixar a pena-base, deverá levar em consideração a natureza e a quantidade da substância, a personalidade do condenado e sua conduta social.

A leitura isolada do dispositivo em análise não indica maiores problemas, até porque repete duas circunstâncias judiciais já previstas no art. 59 do Código Penal (personalidade e conduta social) e prevê mais duas que também poderiam ser valoradas conforme a regra geral por dizerem respeito às *circunstâncias* do delito.

Todavia, a interpretação sistemática do art. 42 revela que a regra ali insculpida impõe uma **dupla imputação pelo mesmo fato (bis in idem)**, haja vista que as circunstâncias judiciais específicas ali elencadas também constituem elemento constitutivo de algumas das condutas previstas no art. 33 da Lei 11.342/06. Vejamos.

O art. 28 da Lei de Drogas criminaliza a conduta genericamente denominada “posse de droga para consumo pessoal”. Em que pese a celeuma dogmática sobre a natureza da conduta (crime, *abolitio criminis*, infração penal *sui generis* ou infração somente formalmente criminosa) e a discussão acerca de sua constitucionalidade, o **Supremo Tribunal Federal** pacificou a questão, pelo menos no âmbito jurisprudencial, entendendo que a conduta descrita no art. 28 constitui crime (v. RE 430105 QO).

Como algumas das condutas enumeradas no art. 28 também são previstas no art. 33, o legislador entendeu por bem estabelecer alguns critérios que serviriam para divisar o crime de posse para uso pessoal (art. 28) do crime de tráfico propriamente dito (art. 33). Nesse sentido, o **§ 2º do art. 28** assevera que *para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.*

Tais critérios, ao servirem para determinar a correta tipificação da conduta, funcionam como circunstâncias elementares do tipo penal, ou seja, dados essenciais à figura típica, sem os quais ocorre uma atipicidade absoluta ou uma atipicidade relativa (GRECO, 2011, p. 170). Dessa forma, a tipificação da conduta do indivíduo que é preso em flagrante por, p. ex., *guardar* maconha dependerá, dentre outras circunstâncias, da quantidade de droga apreendida.

Temos, portanto, que a **quantidade** de uma determinada droga, aliada à sua **natureza**, constitui requisito objetivo normativo (posto depender da avaliação do intérprete – ZAFFARONI, p. 309) para a tipificação do crime de tráfico. Assim, os critérios do art. 28, § 2º, da Lei 11.343/06, constituem elementos normativos dos tipos penais descritos no art. 28, *caput*, e no art. 33, *caput*, da Lei de Drogas.

Firmado esse entendimento, conclui-se que as circunstâncias judiciais especiais previstas no art. 42 da Lei de Drogas, por se repetirem no § 2º do art. 28, também constituem o próprio tipo penal do tráfico (art. 33), havendo, assim, dupla imputação pelos mesmos fatos.

Exemplificando, se um agente é preso em flagrante guardando 400 quilos de maconha, essa quantidade de droga será um dado essencial para a configuração do tráfico, bem como circunstância judicial específica que, valorada negativamente, exasperará a pena-base, conforme determina o art. 42, incorrendo, assim, dupla valoração pelo mesmo fato, conforme já pronunciaram o STF e o STJ:

A ponderação das circunstâncias elementares do tipo no momento da aferição do cálculo da pena-base configura ofensa ao princípio do non bis in idem. (HC 117.599, rel. min. Rosa Weber, julgamento em 3-12-2013, Primeira Turma, DJE de 14-2-2014.)

Configura constrangimento ilegal a utilização de elementares do tipo penal como circunstâncias judiciais desfavoráveis. (HC 43.416/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 10/08/2009)

Esta Corte Superior pacificou o entendimento de que elementares do tipo penal não podem ser consideradas como circunstância judicial desfavorável para majorar a pena-base (HC 251.596/RJ, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 09/04/2015)

Portanto, sendo as circunstâncias judiciais previstas no art. 42 da Lei de Drogas, simultaneamente, circunstâncias elementares do tipo penal inserido no art. 33, naquelas condutas que também puderem ser enquadradas no art. 28, a decisão judicial jamais poderá exasperar a pena-base com fundamento no art. 42, sob pena de punir duas vezes o mesmo fato.

REFERÊNCIAS

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**, I. 13. ed. Niterói: Impetus, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de derecho penal: parte general**, p. 309.

Fonte: Canal Ciencias Criminais

06/09/2016 - O alto custo do encarceramento em massa- Por Davi Dapiné*



O Brasil figura, atualmente, na quarta posição mundial em número de pessoas presas: são 615 mil detentos. Estudos apontam que há um deficit de cerca de 250 mil vagas no sistema prisional brasileiro, número praticamente equivalente ao de presos provisórios que ainda aguardam julgamento, geralmente por meses, algumas vezes por anos.

Não é necessário maior conhecimento na área para perceber que o excesso de encarceramento observado na última década não tem provocado, por si só, a diminuição da incidência de crimes ou a melhoria da sensação de segurança.

Apenas em São Paulo há mais de 230 mil pessoas no sistema prisional, número que cresce em proporção impossível de ser acompanhada pela construção de novos presídios. Muitos são réus primários, presos por delitos que não envolviam violência física ou grave ameaça, situação que não justificaria a privação de liberdade como opção mais adequada.

Há ainda muito por fazer em todo o país, da produção sistematizada de dados sobre a gestão do sistema ao aprimoramento do trâmite de processos judiciais, em especial na área de execução penal.

Parte significativa desse avanço deve vir das defensorias públicas, a serem devidamente estruturadas, pois a imensa maioria das pessoas presas -em geral, pobres, negras e sem escolaridade- não tem condições de contratar advogados privados, dependendo de uma efetiva assistência jurídica gratuita.

No Estado de São Paulo, a defensoria inovou ao promover a primeira política permanente de atendimento a presos provisórios, após parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária do Governo do Estado.

Desde 2014, defensores paulistas se deslocam aos centros de detenção da capital para entrevistas reservadas, possibilitando a coleta de dados para realização da defesa processual, além de informações pessoais que podem viabilizar pedidos de liberdade, contato familiar e até mesmo fornecimento de tratamento médico.

Em meados de 2015, essa política permanente foi ampliada para estabelecimentos da região metropolitana e interior. Atualmente, 32 centros de detenção do Estado contam com esse atendimento, feito por 190 defensores. No ano passado, foram 7.596 atendimentos a presos provisórios. Monitoramento da defensoria apontou que 18,48% das prisões foram revogadas em um período inferior a 3 meses.

Em agosto deste ano, teve início também uma força-tarefa de defensores públicos para análise de benefícios a pessoas condenadas pelo chamado tráfico privilegiado, designação que alcança casos de acusados primários, com pequena quantidade de entorpecentes. Boa parte desses processos envolve pessoas que comercializavam substâncias para manter o próprio vício, em situação na qual os papéis de vítima e acusado se confundem.

Busca-se com esse projeto dar efetividade à decisão recente do STF que reconheceu não ser hedionda essa modalidade de delito. Há cerca de 5.000 pessoas com esse perfil presas no Estado, a maior parte em regime semiaberto, que já cumpriram quantidade de pena necessária à obtenção de indulto.

Outra parceria com a administração penitenciária prevê o monitoramento de casos de gestantes ou de mães de crianças pequenas, de modo a garantir a aplicação de prisão domiciliar em casos previstos por lei, resguardando e fortalecendo os vínculos familiares ou a regularização das guardas das crianças.

A defensoria pretende ter esse olhar global e multidisciplinar que transcende a pessoa do preso e alcança suas relações sociais e familiares, com a compreensão de que a simples construção de presídios não é solução para a criminalidade.

O custo humano do encarceramento em massa é enorme. É pago não apenas pelas pessoas presas mas por seus pais, irmãos e filhos. O custo social é altíssimo. O custo econômico é igualmente insustentável. A sociedade deve a si a busca de soluções melhores, mais inteligentes e humanas.

***Davi Depiné**, 43, mestre em direito processual penal pela USP, é defensor público-geral do Estado de São Paulo

Fonte: Folha

05/09/2016 - Defensores Públicos Associados viabilizam melhorias no serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto no Coroadó



Atendendo ao pedido do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), da Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) e a Prefeitura de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semosp), realizaram diversas melhorias na prestação do serviço de abastecimento de água e de coleta de esgoto na área do Coroadó, especificamente, na Rua do Cobre. A intervenção só foi possível graças à atuação do Defensor Público Associado, Marcos Vinícius Campos Fróes, que compõe o projeto Defensores do Saneamento, idealizado pelo Nudecon.

De acordo com as orientações dos moradores da área, o Defensor Público Associado, acompanhado dos executores do projeto, fez inspeção no logradouro, onde foram constatados diversos problemas, dentre eles a falta de regularidade no abastecimento de água, canos estourados, esgoto a céu aberto, o que causa a proliferação de criadouros de mosquitos. Para Marcos Fróes, o problema tem causado dor de cabeça para os moradores e fere gravemente o que rege o código de defesa do consumidor. “A situação da Rua do Cobre é crítica, com diversos problemas estruturais, sobretudo no que diz respeito à coleta de esgoto e ao abastecimento de água. Acionamos a Caema e a Prefeitura, por meio de seus respectivos órgãos responsáveis, em caráter de urgência para que pudessem realizar as obras de melhorias no local. Apesar da demora na finalização da obra, conseguimos, por meio administrativo, que os serviços fossem completados, mesmo que paliativamente”, explicou o defensor.

Já a Caema explicou que tais problemas decorrem da falta de rede coletora de esgoto e, ainda, pela obstrução das galerias destinadas às águas pluviais. De acordo com a concessionária, já existem serviços de saneamento sendo realizados no bairro, para que sejam implantadas redes coletoras de esgotos. Em ofício de resposta enviada ao Núcleo do Consumidor da DPE, assinada pela procuradora jurídica da Caema, Roberta Xenoforte, a Caema explicou que os moradores do local deverão esperar a conclusão das obras, que estão sendo feitas por empresa contratada, para que possam usufruir, na totalidade, os serviços de esgotamento sanitário.

Fonte: Ascom DPE/MA

[Ver edições anteriores »](#)



*Associação dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão
Rua Professor Pinho Rodrigues, nº 20, sala 311, Edifício Quartz, Jardim Renascença, São Luis/MA, CEP
65075-740*

Tel./Fax: (98) 3199-6194

Cel: (98) 987583882

secretaria@adpema.com.br